

A ex-directora do GAERE, licenciada Fátima Maria Feijóo Leão, reúne o perfil e a experiência adequados ao exercício das funções de subdirectora do GPERI responsável pela área das relações internacionais, cargo de direcção superior de 2.º grau, como evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 59/2007, determino o seguinte:

1 — É nomeada, para exercer as funções de subdirectora do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais, a licenciada Fátima Maria Feijóo Leão.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

11 de Maio de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Fátima Maria Feijóo Leão;
Data de nascimento — 12 de Abril de 1949;
Naturalidade — São Vicente, República de Cabo Verde.

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Político-Sociais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 1974.

Bacharelato em Administração Económico-Financeira de Empresas pela Escola Superior de Organização Científica do Trabalho, em 1972.

3 — Carreira profissional:

2005-2007 — directora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas (GAERE) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

2004-2005 — subdirectora do GAERE do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

2002-2004 — subdirectora do GAERE do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

1999-2002 — subdirectora do GAERE do Ministério do Planeamento;

1999-2000 — subdirectora do GAERE do Ministério do Equipamento Social;

1997-1999 — subdirectora do GAERE do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

1993-1997 — subdirectora do GAERE do Ministério do Planeamento e da Administração do Território;

1976-1993 — técnica superior em gabinetes de planeamento no Ministério das Obras Públicas, no Ministério do Equipamento Social, no Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território e no Ministério do Planeamento e da Administração do Território;

1974-1975 — técnica superior no Ministério da Educação.

4 — Experiência profissional — áreas em que tem incidido mais a sua intervenção: assuntos europeus, cooperação externa e relações internacionais, gestão financeira e administrativa, estudos de índole económica e social nos sectores da habitação e das obras públicas, estudos ligados ao impacto da adesão de Portugal à CEE, à preparação e ao exercício da presidência portuguesa do Conselho das Comunidades Europeias, organização de diversas reuniões e conferências internacionais e actividade de consultoria no domínio da gestão.

5 — Nomeações e representações:

Representante de Portugal na União Europeia em diversos comités e grupos de trabalho da Comissão;

Integrou delegações de Portugal em diversas cimeiras governamentais e em reuniões ministeriais, de nível bilateral e multilateral, em particular no contexto da União Europeia e da cooperação externa;

Vogal na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários e na Comissão Interministerial para a Cooperação em representação dos ministérios desde 1993;

Membro do grupo *ad hoc* criado por resolução do Conselho de Ministros para a preparação da ajuda humanitária ao Kosovo e à República da Guiné-Bissau e da Comissão de Planeamento Civil de Emergência.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 11 198/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da EN 109 — substituição da Ponte da Gala, nos acessos à Ponte da Figueira da Foz, incluindo a rede viária existente e trabalhos complementares, implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é possível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral, na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e 31 de Maio de 2007 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, das 0 às 24 horas. Esta necessidade de prolongar as actividades durante o período interdito prende-se com a urgência de minimizar os elevados incómodos causados na EN 109 e na localidade da Gala, sendo necessário o recurso ao trabalho extraordinário nocturno, ainda que esporádico, permitindo assim rentabilizar equipamentos, aproveitando os superiores rendimentos de transporte e as marés na sua amplitude, com vista à remoção das penínsulas construídas no rio Mondego e respectivos trabalhos complementares num breve espaço de tempo.

30 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 11 199/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IP 7 — viaduto do Eixo Norte/Sul sobre a Avenida do Padre Cruz implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é possível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral, na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no